

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL

DA

ILHA TERCEIRA

Estatutos da Associação
de
Basquetebol
da
Ilha Terceira

Capítulo I - Objecto, Símbolo e Território	1
Artigo 1º - (Definição)	1
Artigo 2º - (Objecto e Âmbito Territorial)	1
Artigo 3º - (Símbolo)	1
Artigo 4º - (Sede)	1
Capítulo II - Dos Sócios e da Estrutura Orgânica	2
Artigo 5º - (Sócios)	2
Artigo 6º - (Direito dos Sócios)	2
Artigo 7º - (Deveres dos Sócios)	2
Artigo 8º - (Órgãos)	3
Artigo 9º - (Duração)	3
Artigo 10º - (Responsabilidade)	3
Artigo 11º - (Requisitos de Elegibilidade)	4
Artigo 12º - (Eleição)	4
Artigo 13º - (Incompatibilidades)	4
Artigo 14º - (Renúncia)	4
Artigo 15º - (Perda do Mandato)	5
Artigo 16º - (Destituição)	5
Artigo 17º - (Substituição)	5
Capítulo III - Dos Órgãos, Suas Competências e Funcionamento	6
Secção I - Assembleia Geral	6
Artigo 18º - (Composição)	6
Artigo 19º - (Representação e Deliberação)	6
Artigo 20º - (Votos)	6
Artigo 21º - (Convocação)	6
Artigo 22º - (Quorum)	7
Artigo 23º - (Funcionamento)	7
Artigo 24º - (Competências)	7
Artigo 25º - (Mesa da Assembleia)	7
Secção II - Presidente	8
Artigo 26º - (Competência)	8
Artigo 27º - (Justificação)	8
Secção III - Direcção	9
Artigo 28º - (Composição)	9
Artigo 29º - (Funcionamento)	9
Artigo 30º - (Acta)	9
Artigo 31º - (Colaboração)	9
Artigo 32º - (Competência)	10
Artigo 33º - (Departamento Técnico)	10
Secção IV - Conselho Fiscal	10
Artigo 34º - (Composição)	10
Artigo 35º - (Funcionamento)	10
Artigo 36º - (Convocação)	10
Artigo 37º - (Forma de Deliberação)	11
Artigo 38º - (Competência)	11

Secção V - Conselho de Disciplina	12
Artigo 39º - (Composição)	12
Artigo 40º - (Funcionamento)	12
Artigo 41º - (Competência)	12
Secção VI - Conselho Jurisdicional	12
Artigo 42º - (Composição)	12
Artigo 43º - (Funcionamento)	13
Artigo 44º - (Competência)	13
Secção VII - Conselho de Arbitragem	13
Artigo 45º - (Composição)	13
Artigo 46º - (Funcionamento)	14
Artigo 47º - (Competência)	14
Capítulo IV - Regime Económico e Financeiro	15
Artigo 48º - (Receitas)	15
Artigo 49º - (Despesas)	15
Artigo 50º - (Orçamento)	15
Artigo 51º - (Alterações Orçamentais)	16
Artigo 52º - (Anualidade)	16
Artigo 53º - (Contas)	16
Artigo 54º - (Aprovação)	16
Capítulo V - Estrutura Regulamentar	16
Artigo 55º - (Regulamento)	16
Capítulo VI - Disposições Regulamentares	17
Artigo 56º - (Vigência)	17
Artigo 57º - (Revogação)	17

Capítulo I

Objecto, Símbolo e Território

Artigo 1º

(Definição)

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por A.B.I.T., fundada na cidade de Angra do Heroísmo em vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, é uma Associação sem fim lucrativo que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente pelo disposto no regime Jurídico das Associações Desportivas e no Código Civil.

Artigo 2º

(Objecto e Âmbito Territorial)

A A.B.I.T. tem como Objectivos principais:

- a) A promoção, direcção e coordenação da prática do Basquetebol na Ilha Terceira e em outras Ilhas cujos Clubes nela se encontrem filiados.
- b) A representação perante a Administração Pública dos interesses dos seus associados.
- c) A organização das competições desportivas que nos termos regulamentares lhe couberem.
- d) A organização de outras provas, locais, regionais, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade.
- e) Formação de agentes desportivos.

Artigo 3º

(Símbolo)

A A.B.I.T. adopta o símbolo, com a cor predominante da Ilha Terceira ou seja, o Lilás e as cores dos seus dois Concelhos ou seja, o vermelho, o amarelo e o branco.

Artigo 4º

(Sede)

A sede da A.B.I.T. situa-se em Angra do Heroísmo

Capítulo II

Dos Sócios e da Estrutura Orgânica

Artigo 5º

(Sócios)

1. São Sócios Ordinários da A.B.I.T. os Clubes Sociedades com Fins Desportivos, Agrupamentos de Clubes, as Associações Representativas de Praticantes, Treinadores, Árbitros e Juizes e outros agentes da modalidade, devidamente legalizadas, cujo fim social e actividades sejam reconhecidos como meritórios para o desenvolvimento do Basquetebol.
2. Poderão ser instituídos Sócios Honorários, por deliberação de três quartos dos Sócios Ordinários, pessoas singulares ou colectividades de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados no desenvolvimento e divulgação do Basquetebol.

Artigo 6º

(Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos.
- b) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela Associação.
- c) Participar por intermédio de Clubes ou Selecções, nas provas organizadas pela Associação.
- d) Examinar, na sede da Associação, os documentos de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral.
- e) Receber apoios da Associação considerando os seus orçamentos e planos da actividades.
- f) Propor e eleger os membros dos Corpos Gerentes da Associação.

Artigo 7º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios ordinários:

- a) Cumprir a Lei e os Estatutos da A.B.I.T. e da Federação Portuguesa de Basquetebol, adiante designada por F.P.B..
- b) Adaptar os seus Estatutos e Regulamentos de acordo com as determinações da legislação vigente e com os estatutos da A.B.I.T. e da F.P.B..
- c) Pagar as quotas e todas as contribuições devidas à Associação, que serão estabelecidas anualmente pela Assembleia geral, mediante proposta da Direcção.
- d) Apresentar no início de cada época o plano de trabalhos e orçamento para o ano seguinte.
- e) Apresentar à Associação, até um de Março, as contas devidamente aprovadas, bem como, sobre elas, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da Associação.
- f) Organizar provas desportivas que promovam a prática da modalidade.
- g) Apresentar relatórios periódicos das actividades desportivas desenvolvidas.

Artigo 8º

(Órgãos)

A estrutura orgânica da A.B.I.T. é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Presidente.
- c) Direcção.
- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho de Disciplina.
- f) Conselho Jurisdicional.
- g) Conselho de Arbitragem.

Artigo 9º

(Duração)

- a) Os Corpos Gerentes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, coincidentes com o Ciclo Olímpico.
- b) Em caso de não realização atempada de eleição, os Corpos Gerentes manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período que não exceda cento e vinte dias de calendário.

Artigo 10º

(Responsabilidade)

- 1. Os titulares dos órgãos da A.B.I.T. respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar.

Artigo 11º

(Requisitos de Elegibilidade)

Os requisitos de elegibilidade para os Corpos Gerentes da Associação são os seguintes:

- a) Ser maior e estar em pleno gozo dos direitos civis.
- b) Não ser devedor da Associação.
- c) Não ter sido punido por infracção de natureza criminal, contra-ordinacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- d) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos Dirigentes em Federações ou Associações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento da pena.

Artigo 12º

(Eleição)

1. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos por sufrágio directo e secreto.
2. A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples.
3. As listas concorrentes devem apresentar a sua candidatura a todos os órgãos da Associação, não podendo apresentar candidatura apenas para alguns dos órgãos.
4. A lista de cada órgão, com exclusão do Presidente, deverá ter um número de candidatos suplentes, escalonados por ordem numérica, não inferior a um quarto do número de efectivos, os quais preencherão as vagas abertas em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.
5. As listas devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos dois sócios, em local a fixar pelo mesmo, oito dias antes das eleições, devendo as datas e locais a utilizar ser fixados na ultima Assembleia Geral realizada.

Artigo 13º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de um órgão da Associação, entre outras situações previstas na lei:

- a) exercício de outro cargo na mesma ou em Clubes, Sociedades com Fins Desportivos ou Agrupamentos de Clubes, com actividades ligadas ao Basquetebol.
- b) A intervenção directamente ou por interposta pessoa ou entidade, em contratos celebrados com a Associação respectiva.

Artigo 14º

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos da Associação podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, através de carta registada dirigida ao Presidente da Direcção da Associação.
2. Presidente da Direcção da Associação, em caso de renúncia, deverá comunicá-la, nos termos do número anterior, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Perda de Mandato)

Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Associação, entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) Sejam colocados em situação que os torne inelegíveis.
- b) Sejam colocados em situação de incompatibilidade.

Artigo 16º

(Destituição)

Por deliberação da Assembleia Geral, a proposta do Presidente da Direcção, serão destituídos os titulares dos órgãos da Associação nas seguintes situações:

- a) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.
- b) Falta do normal zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Artigo 17º

(Substituição)

1. Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de um órgão social, este será substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente.
2. Em caso de não existência de suplentes o órgão manter-se-á em funções, desde que tenha quorum para reunir e deliberar.
3. No caso do órgão Presidente, a sua cessação de funções por qualquer título implica a convocação de eleições para o cargo.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS, SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º

(Composição)

1. A Assembleia Geral será composta pelos Clubes, Sociedades com Fins Desportivos, Agrupamentos de Clubes, Associações representativas de Praticantes, Treinadores, Árbitros e Juizes e outros agentes da modalidade, cujo fim social e actividades sejam reconhecidas como meritórias para o desenvolvimento do Basquetebol, filiados na Associação e no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Corpos Gerentes da Associação gozam do direito de participar na Assembleia Geral, não tendo direito de voto.

Artigo 19º

(Representação e Deliberação)

1. Os Associados serão representados por um ou dois delegados devidamente credenciados.
2. A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos sócios presentes, com exceção das alterações aos estatutos que serão aprovadas por três quartos dos votos dos associados presentes e de todas as demais matérias para que a lei exige maioria qualificada.

Artigo 20º

(Votos)

1. Sem prejuízo das regras de maioria qualificada previstas do Código Civil, cada associado disporá de um número de votos calculado, pela seguinte forma:
 - a) Um Voto por cada Clube inscrito que tenha participado em competições locais, regionais/ou nacionais na época anterior.
2. universo de votos global em cada Assembleia Geral, será calculado acrescentado ao número de votos que se apurar nos termos do número um, três votos a atribuir aos representantes de jogadores, treinadores e juizes.
3. Os votos dos representantes dos jogadores, treinadores e juizes serão divididos equitativamente entre si.

Um Voto por cada Clube inscrito que tenha participado em competições locais, regionais/ou nacionais na época anterior.

Artigo 21º

(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, a requerimento dos órgãos competentes ou de metade dos Associados, pelo Presidente da Assembleia Geral, através de carta registada com aviso de recepção a expedir para o domicílio dos Associados com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
2. As Assembleias extraordinárias serão convocadas de igual modo, através dos meios considerados mais expeditos com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo a recepção da convocatória ser confirmada telefonicamente.
3. Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:
 - Data, hora e local de realização.
 - Espécie de Assembleia.
 - Ordem de trabalhos.
 - Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 22º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória com um mínimo de 50% dos Sócios Ordinários.
2. Em Segunda convocatória, meia hora após a primeira, a Assembleia Geral reúne-se com qualquer número de Sócios Ordinários.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente das Mesa da Assembleia Geral.
2. Não haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
3. Por proposta de qualquer associado e em caso de aprovação pela Assembleia, poderá sempre ser deliberado a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

Artigo 24º

(Competências)

1. São competências da Assembleia Geral:
 - a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos associativos.
 - b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas.
 - c) A aprovação dos estatutos e dos regulamentos, bem como as respectivas alterações.
 - d) A admissão de novos sócios e a nomeação de sócios honorários.
 - e) A aprovação da proposta de extinção da Associação.
 - f) A convocação de eleições no final do mandato, ou intercalares, nos casos previstos no Estatuto, a realizar em qualquer caso num prazo de trinta dias.
 - g) A ratificação do protocolo a celebrar entre a Direcção da Associação e a Direcção Regional de Educação Física e Desporto.
2. Compete, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) controle da legalidade da actuação da Federação e dos seus órgãos.
 - b) A convocação das Assembleias Gerais, a requerimento dos órgãos competentes.
 - c) A condução dos trabalhos nas Assembleias Gerais.

Artigo 25º

(Competência)

1. A Mesa da Assembleia Geral da Associação será composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.
2. Faltando numa Assembleia Geral o Presidente, o vice-presidente e o Secretário, os trabalhos serão dirigidos por um delegado eleito pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

PRESIDENTE

Artigo 26º

(Competência)

O Presidente representa a Associação e assegura o seu regular funcionamento promovendo a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública.
- b) Negociar a assinatura de contratos.
- c) Representar a Associação junto de organizações congéneres regionais, nacionais, estrangeiras e internacionais.
- d) Representar a Associação em juízo.
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros.
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação.
- g) Administrar o património e os fundos da Associação de acordo com o orçamento.
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos.
- i) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção.
- j) Presidir as reuniões da Direcção, com direito a voto.
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a Convocação de Assembleias Gerais.

Artigo 27º

(Justificação)

O Presidente da A.B.I.T. justificará os seus actos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da Administração Pública.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 28º

(Composição)

A Direcção, presidida pelo Presidente, é um órgão colegial composto por cinco membros efectivos, a saber:

- Um Presidente.
- Três Directores.
- Um Tesoureiro.

Artigo 29º

(Funcionamento)

1. A Direcção terá uma reunião ordinária semanal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
3. A Direcção considera-se validamente reunida com metade dos seus membros.
4. As reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente da Associação o qual terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.
5. A Direcção deverá, na sua primeira reunião, nomear de entre os seus membros e com o parecer favorável do Presidente um vice-presidente que o substituirá em caso de impedimento temporário.

Artigo 30º

(Acta)

Deverá ser lavrada acta de todas as reuniões de Direcção, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Artigo 31º

(Colaboração)

Sempre que da Ordem do Dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos a Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

Artigo 32º

(Competência)

A Direcção tem poderes gerais de administração da Associação, competindo-lhe, designadamente:

-) Organizar e gerir as Selecções de Ilha.
-) Organizar e gerir as Competições Desportivas de Ilha.
-) Elaborar anualmente, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o Orçamento, o balanço e os documentos de Prestações de Contas.
-) Administrar todos os negócios da Associação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos.
-) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e os regulamentos em vigor.
-) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais - Ordinárias e Extraordinárias.
-) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados.
-) Decidir o estatuto profissional ou semi-profissional dos órgãos da Associação e respectivas retribuições.

Artigo 33º

(Departamento Técnico)

1. A Direcção deverá promover a criação e o funcionamento de um Departamento Técnico que oriente as actividades técnicas, desportivas, competitivas e de formação de agentes desportivos da Associação.
2. A Direcção deverá solicitar o parecer do Departamento Técnico em todas as matérias da sua competência, estabelecidas regularmente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 34º

(Composição)

1. Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Presidente do Conselho Fiscal deverá ser Revisor Oficial de Contas.

Artigo 35º

(Funcionamento)

1. Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestralmente.
2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 36º

(Convocação)

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal.

Artigo 37º

(Forma de Deliberação)

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações do Conselho Fiscal, serão registadas em Acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

3. As actas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal após cada reunião, podendo se assim fôr deliberado, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respectivo livro.
4. Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos dois dos seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 38º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação participando ao Presidente da Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento.
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Associação no âmbito da sua competência.
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Associação.
- f) Dar parecer sobre as retribuições dos órgãos da Associação que assumam um estatuto profissional ou semi-profissional.

SECÇÃO V

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 39º

(Composição)

O Conselho de Disciplina será composto por um Presidente e dois vogais.
O Presidente deverá ser licenciado em direito.

Artigo 40º

(Funcionamento)

1. Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou a solicitação do Presidente da Associação.
2. Em regra, durante o período em que decorrem as competições oficiais, as reuniões deverão ser quinzenais.
3. Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a presença de dois dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade, em caso de empate.

5. As deliberações deverão ser sumariamente fundamentadas em termos de facto e de direito.
6. As deliberações do Conselho de Disciplina serão comunicadas ao Presidente da Direcção da Associação, que procederá à sua divulgação.

Artigo 41º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos Associativos e Federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.

Emitir pareceres a pedido da Direcção ou do Presidente, no âmbito do regulamento de Disciplina.

SECÇÃO VI

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 42º

(Composição)

1. Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Presidente deverá ser licenciado em direito.

Artigo 43º

(Funcionamento)

1. Conselho Jurisdicional reunirá sempre que tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Conselho o qual será nomeado relator devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.
3. Os membros do Conselho poderão lavrar voto de vencido.
4. As decisões do Conselho serão fundamentadas em termos de facto e de direito.

Artigo 44º

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

Decidir sobre os recursos das deliberações dos restantes órgãos da Associação.

Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos regulamentos da Associação.

As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

SECÇÃO VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 45º

(Composição)

1. Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um vice-presidente e dois vogais.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente a Presidência das reuniões será exercida pelo vice-presidente.
3. Todos os membros do Conselho de Arbitragem deverão ser eleitos em Assembleia Geral.
4. Presidente do Conselho de Arbitragem poderá participar nas reuniões da Direcção sempre que se tratem de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pelo Presidente da Direcção da Associação.
5. Na composição do Conselho de Arbitragem deverão ser integrados dois vogais de reconhecida competência técnica que, em conjunto com o seu Presidente, constituirão uma Secção que decidirá sobre as matérias constantes dos números seis e sete do Artigo 48º do presente Estatuto.

Artigo 46º

(Funcionamento)

1. Conselho de Arbitragem terá uma reunião ordinária semanal e as extraordinárias que lhe forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em exercício o direito a voto de qualidade, em caso de empate.
3. Conselho de Arbitragem reunirá validamente com a presença de pelo menos três dos seus membros.
4. Deverão ser lavradas actas, devidamente assinadas após aprovação, de todas as reuniões do Conselho.
5. Presidente do Conselho de Arbitragem, com a colaboração dos restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os actos praticados a ratificação do Conselho na reunião seguinte.
6. Conselho de Arbitragem é dotado de autonomia técnica.

Artigo 47º

(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

1. Fixar o quadro de Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de captação, formação, valorização, classificação, nomeação, procedendo à respectiva divulgação.

2. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com a F.P.B..
3. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com os Conselhos de Arbitragem das restantes Associações Regionais.
4. Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo do Basquetebol.
5. Administrar os fundos que lhe forem atribuídos pela Direcção, a quem prestará contas.
6. Julgar, em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho Jurisdicional.
7. Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos desportivos para a prática do Basquetebol.
8. Propor a discussão da Direcção da Associação os valores dos prémios, deslocações e estadias para cada época.
9. Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.
10. Apreçar e julgar nos termos regulamentares as infracções técnicas cometidas pelos Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários.
11. Elaborar e apresentar à Direcção, até ao final de cada época desportiva, um Plano de Actividades e o respectivo orçamento para a época seguinte.
12. Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção para ser presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 48º

(Receitas)

As receitas da Associação compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos associados.
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação.
- c) produto de multas, cauções, indemnizações, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Associação.
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Associação.
- e) Os donativos ou subvenções.
- f) Os juros dos valores depositados.
- g) produto da alienação de bens.
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais.
- i) As receitas da publicidade e patrocínios.
- j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 49º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços.
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas.
- c) custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Associação.
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade.
- e) Os encargos de administração.

Artigo 50º

(Orçamento)

A Direcção organizará anualmente, antes do início da época um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da Associação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral.

O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela DREFD.

O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 51º

(Alterações Orçamentais)

Uma vez aprovado, o orçamento previsional poderá ser corrigido mediante proposta da Direcção devidamente fundamentada, a qual deverá ser submetida a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 52º

(Anualidade)

O início do ano económico coincidirá com o início da época.

Artigo 53º

(Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 54º

(Aprovação)

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da Associação e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral dois meses após a época a que respeitarem.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 55º

(Regulamento)

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira regula-se pelos seguintes regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol nas matérias respeitantes:

- a) Regulamento Geral.
- b) Regulamento de Provas.
- c) Regulamento de Disciplina.
- d) Regulamento de Arbitragem.
- e) Regulamento Antidopagem.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º

(Vigência)

As eleições para os órgãos da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira devem obrigatoriamente antecipar as eleições para os órgãos da Federação Portuguesa de Basquetebol em dois meses.

Artigo 57º

(Revogação)

Fica revogado, além do estatuto anterior tudo o que em contrário se dispõe nos regulamentos em vigor.

Acta Numero Treze

Por trinta dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e sete, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, nas instalações da Delegação de Educação Física e Desporto desta Ilha, sita à Rua do Galo, nesta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Proposta de alteração dos Estatutos da ABIT e sua aprovação.

Estiveram presentes os representantes do Clube Juvenil Boa Viagem, Clube Ousado Basquetebol, Centro Escolas da Praia da Vitória e Sport Clube Lusitania. Faltaram os representantes da União Desportiva Praieira e Centro Desportivo Praieiro. O representante da Casa do Povo do Cabo da Praia, por lapso não mencionado atrás, também esteve presente.

Por parte da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira esteve presente o seu Presidente Augusto Silva e o vogal Siniú de Almeida.

Abriu a sessão o Presidente da Assen-

bleia Geral, José do Couto, elucidando os preceitos da importância da alteração dos Estatutos, os quais devem ser ajustados às novas realidades, pelas quais se regem todas as Federações e Associações das diversas localidades.

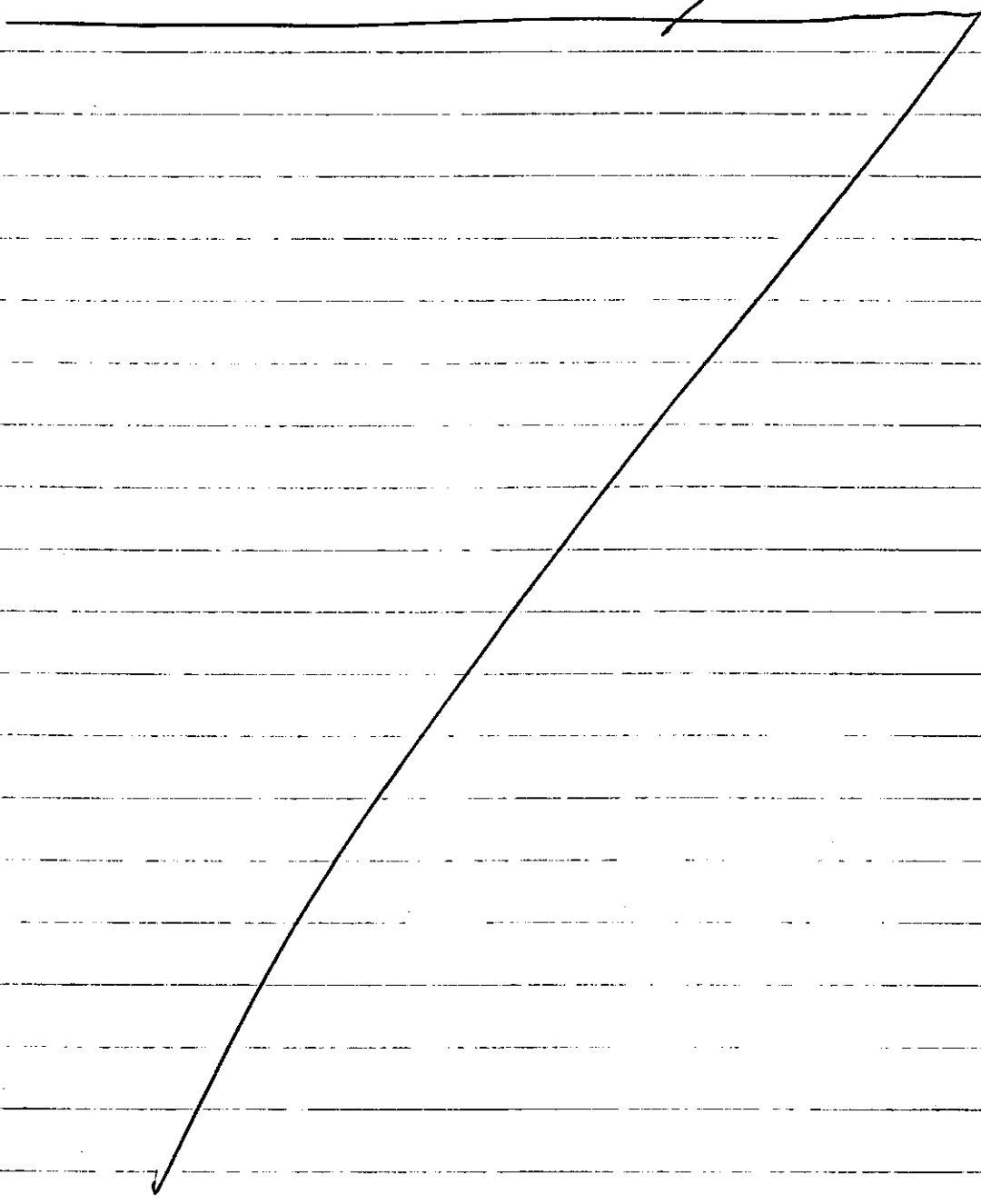
De seguida, foi lida pelo Secretário da Assembleia Geral, por ausência devidamente justificada do Relator, tendo a referida acta sido aprovada por unanimidade dos presentes.

Após um período, não limitado, para análise e discussão, procedeu-se à votação dos referidos Estatutos, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade na sua generalidade, que cujas cópias se anexam.

Ficou o Presidente da ABIT encarregado de apresentar no Cartório Notarial de Augusto Herculano ou da Praia da Vitória, os Estatutos ora aprovados, para oficialização e posterior publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Não havendo mais a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada, assim como a presente

acta, que vai ser devidamente assinada,
Josi Duarte Mendes Pereira do Couto
Carlos Roberto Chatterin



Garcia, natural da freguesia da Praia do Almoxarife e residente na freguesia das Angústias, ambas do concelho da Horta, ilha do Faial;

b) Helda Maria Ferreira Garcia de Castro Goulart casada no regime da comunhão de adquiridos com Carlos Manuel de Castro Goulart, natural da referida freguesia de Angústias, onde reside;

c) Hélia Maria de Fátima Garcia Amarante casada no regime da comunhão de adquiridos com António Manuel Silveira Amarante, natural da freguesia da Matriz, do concelho da Horta, e residente na citada freguesia das Angústias; com poderes para o acto o que verifiquei na procuração que arquivo.

TERCEIRO: — João Carlos Toste Paim, casado, natural da freguesia do Porto Judeu e residente em São Carlos, freguesia de São Pedro, ambas já mencionadas, que outorga na qualidade de sócio-gerente e em representação da firma «Raul Paim & Filhos, Limitada» sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede à Rua João Vaz Corte Real, freguesia de Santa Luzia, desta cidade de Angra do Heroísmo, com poderes para o acto o que verifiquei na fotocópia-pública-forma da acta número sessenta e sete, datada de trinta e um de Março findo, da respectiva assembleia geral, que arquivo.

VERIFIQUEI a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade do terceiro.

E POR ELES FOI DITO nas qualidades em que outorgam:

Que os seus constituintes são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «RODOVIL (AÇORES) — SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAL RODOVIÁRIO, LIMITADA» com sede nesta cidade de Angra do Heroísmo, pessoa colectiva com o cartão de identificação número 512014620 válido até sete de Março de mil novecentos e oitenta e sete, constituída por escritura realizada em vinte e oito de Março de mil novecentos e setenta e oito, exarada a folhas trinta e nove verso e seguintes do livro de notas número B-trezentos e cinquenta do Cartório Notarial da Praia da Vitória.

Que a referida sociedade tem por objecto o exercício do comércio de compra, venda e distribuição de viaturas, automóveis, ligeiros e pesados, acessórios para as mesmas, e tem o capital social de quinhentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, e dividido em sete quotas: uma de cento e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Rodovil — Sociedade Importadora de Material Rodoviário, uma de cinquenta mil escudos pertencente à sócia Ajacto — Indústria de Artigos Metálicos e Veículos Motorizados, uma de cem mil escudos da sócia Ferrotec — Sociedade de Reparações Mecânicas e Construções Metálicas, Limitada, uma de cem mil escudos da sócia Raul Paim & Filhos, Limitada, uma de cinquenta mil do sócio Teófilo Ferreira Garcia, uma de vinte e cinco mil escudos da sócia Hélia Maria de Fátima Garcia e outra de vinte e cinco mil escudos da sócia Helda Maria Ferreira Garcia de Castro Goulart.

Que, pela presente escritura e de mútuo acordo, dissolvem a referida sociedade para todos os efeitos legais.

Que a dita sociedade nunca exerceu o seu objecto social, os bens do activo foram já todos liquidados e encontra-se também já pago o respectivo passivo, e o saldo resultante dessas operações já foi partilhado en-

tre eles, únicos sócios, tendo cada qual recebido a sua quota-parte no mesmo.

E que assim dão também por liquidada a referida sociedade, ora dissolvida, e por liquidadas e arremadas todas as suas contas entre eles sócios, dando-se recíproca e geral quitação uns aos outros.

Que as contas referidas foram feitas e aprovadas em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

ASSIM O DISSERAM.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Verifiquei a invocada qualidade de únicos sócios da mencionada sociedade em face da fotocópia-certidão emitida ontem pelo Cartório Notarial da Praia da Vitória da referida escritura de constituição, sem averbamentos.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo tudo em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes.

Raul Toste Paim
Victor Manuel Rocha Fernandes
João Carlos Toste Paim

O ajudante em exercício,

Maria Helena de Brito Pereira Machado do Couto

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA ILHA TERCEIRA

Notariado Português

SECRETARIA NOTARIAL DE ANGRA DO
HEROÍSMO

Cartório

CERTIFICO, que a presente fotocópia está conforme ao original, e foi extraída da escritura lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta verso, do livro de notas para escrituras diversas número um-A e ocupa dezoito folhas, e tem o valor de certidão.

Incluindo documento complementar.

Angra do Heroísmo, quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e seis.

O Ajudante,

Rosa Maria Almeida Rosado

* ASSOCIAÇÃO *

No dia vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, no Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, perante mim MARIA HELENA DE BRITO PEREIRA MACHADO DO COUTO, Segundo Ajudante em exercício neste cartório, por motivo da vagatura do lugar de Notário, compareceram como outorgantes os

senhores:

A) — António Manuel Ventura de Frias Aleixo, casado, natural da freguesia de Almedina do concelho de Coimbra e residente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, deste concelho.

B) — José Alberto Moniz Borges, casado, natural da freguesia de Santa Cruz do concelho da Praia da Vitória e residente na freguesia da Conceição, deste concelho.

C) — Nuno Tristão da Cunha Bettencourt, solteiro, de maior idade, natural e residente na freguesia da Conceição, deste concelho.

D) — Paulo José Ávila Borba, solteiro, de maior idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição e residente na freguesia da Sé, as duas deste concelho.

E) — Dionísio Alberto Ferreira, casado, natural da freguesia de São Pedro e residente na freguesia do Posto Santo, as duas igualmente deste concelho.

F) — Francisco Alberto Pimentel Gomes, casado, natural da freguesia de Santa Luzia e residente na freguesia de São Pedro ambas deste concelho.

G) — Serafim Mário da Silva, solteiro, de maior idade, natural da freguesia das Lajes do concelho da Praia da Vitória e residente na freguesia de Santa Cruz, daquele mesmo concelho.

H) — Maria Manuela Bettencourt Neves da Silva, solteira, de maior idade, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa e residente na freguesia de Santa Luzia, desta cidade.

I) — Zélia Maria de Barcelos Tânger Correia Nunes, casada, natural da freguesia de Santa Luzia e residente da freguesia da Conceição, as duas deste concelho; e.

J) — José Elmiro Ramalho Bettencourt Soares, solteiro, de maior idade, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa e residente na freguesia da Sé, desta cidade.

VERIFIQUEI a identidade dos outorgantes por eles serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO: — Que por esta escritura constituem uma Associação denominada «ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA ILHA TERCEIRA», que se regerá pelos estatutos lavrados nos termos do número dois do artigo Setenta e Oito do Código do Notariado que aqui se dão por inteiramente reproduzidos e dos quais declaram ter perfeito conhecimento, pelo que dispensam a sua leitura, e que fica arquivado.

Foi-me exibido o respectivo certificado de admissibilidade de firma ou denominação.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta aos outorgantes e na sua presença simultânea.

António Manuel Ventura de Frias Aleixo
José Alberto Moniz Borges
Nuno Tristão da Cunha Bettencourt
Paulo José Ávila Borba
Dionísio Alberto Ferreira
Francisco Alberto Pimentel Gomes
Serafim Mário da Silva
Maria Manuela Bettencourt Neves da Silva
Zélia Maria de Barcelos Tânger Correia Nunes
José Elmiro Ramalho Bettencourt Soares

O ajudante em exercício,

Maria Helena de Brito Pereira Machado do Couto

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo setenta e oito do código do notariado e que faz parte integrante da escritura da associação de Basquetebol da ilha Terceira lavrada a folha do livro do cartório notarial de Angra do Heroísmo.

Capítulo Primeiro

Denominação, Jurisdição, Sede e objectivos

Artigo um — A Associação de basquetebol da ilha Terceira é a entidade que, exclusivamente, a nível oficial, promove e dirige a prática do basquetebol na ilha Terceira e tem a sua sede na cidade de Angra do Heroísmo. Rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo dois — Coordenação da modalidade de basquetebol.

Artigo três — Primeiro — Organizar anualmente campeonatos e torneios da modalidade e quaisquer outras provas que se considerem convenientes para o desenvolvimento da mesma.

Segundo — Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que se realizem por iniciativa de filiados seus.

Terceiro — Criar e fortalecer relações com a Federação Portuguesa de Basquetebol bem como com a Direcção Regional de Educação Física e Desportos e com as restantes Associações do País e clubes seus filiados.

Quarto — Promover por todos os meios ao seu alcance, acções de modo a que sejam respeitados os bons princípios do Desportivismo.

Quinto — Autorizar ou não deslocações de clubes e atletas seus filiados para provas fora da sua área de jurisdição.

Sexto — Fazer cumprir o presente Estatuto, as leis do jogo e os regulamentos vigentes aprovados oficialmente.

Capítulo Segundo

Dos Sócios

Artigo Quatro — Os sócios são divididos em três categorias, a saber:

- a) sócios colectivos;
- b) sócios de mérito;
- c) sócios honorários;

Artigo Cinco — São sócios colectivos as entidades legalmente constituídas, com sede na ilha Terceira, que pratiquem ou venham a praticar a modalidade, desde que filiados nesta Associação pagando a taxa de filiação anual que fôr fixada em Assembleia Geral.

Artigo seis — São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos desta distinção, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta fundamentada pela Direcção.

Artigo Sete — São sócios honorários os indivíduos ou entidades às quais por serviços relevantes prestados à causa do Desporto, a Assembleia Geral resolve conferir este título por iniciativa ou por proposta fundamentada

da Direcção.

Artigo Oito — É da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção, a admissão de sócios colectivos, em face de petição assinada pelo candidato legalmente constituído e no pleno gozo dos seus direitos acompanhada do desenho devidamente colorido do respectivo equipamento, bem como da relação dos seus corpos gerentes, data do despacho de aprovação dos mesmos, data da fundação, local de sede e apresentação da cópia do Estatuto.

Artigo Nove — São deveres do sócio colectivo:

Primeiro — Cumprir os Estatutos e regulamentos da Associação de Basquetebol e regulamentos das provas extra oficiais sancionadas pela Direcção desta.

Segundo — Acatar as resoluções da Assembleia Geral e Direcção.

Terceiro — Não participar em provas não oficiais sem prévia autorização da Direcção.

Quarto — Efectuar o pagamento das quotas de filiação e outras taxas dentro dos prazos estabelecidos.

Quinto — Tomar parte nas provas desportivas organizadas pela Associação de Basquetebol da Ilha Terceira em que tenham efectuado a sua inscrição.

→ **Artigo dez** — São direitos dos sócios colectivos:

Primeiro — Participar nas provas organizadas pela Associação de Basquetebol da Ilha Terceira ou por ela autorizada.

Segundo — Examinar os livros, contas, documentos e arquivos da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira nos oito dias antecedentes à reunião ordinária da Assembleia Geral.

Terceiro — Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e votar.

Quarto — Receber gratuitamente os relatórios anuais e outras publicações.

Quinto — Assistir aos jogos promovidos pela Associação de Basquetebol da Ilha Terceira.

Sexto — Recorrer dos actos lesivos dos seus direitos, nos termos do Estatuto e regulamentos em vigor.

Artigo Onze — O sócio de mérito e honorário, goza dos seguintes direitos:

Primeiro — O consignado no número cinco do artigo anterior.

Segundo — Atribuição de um diploma comprovativo da sua qualidade.

Capítulo Terceiro

Dos Corpos Gerentes

Artigo Doze — Os corpos gerentes da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, eleitos bienalmente em Assembleia Geral, são os seguintes:

Mesa da Assembleia Geral

Direcção

Conselho Fiscal

Conselho Técnico

Primeiro — Na eleição dos corpos gerentes, o direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios colectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que na época antecedente à eleição tenham praticado a modalidade.

Segundo — Só podem ser eleitos para corpos gerentes indivíduos portugueses, que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e não tenham sofrido condena-

ção por facto desonroso, nem pena reveladora de manifesta falta de disciplina resultante de processo disciplinar.

Artigo Treze — Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.

Artigo Catorze — São inelegíveis os directores dos clubes filiados.

Artigo Quinze — A posse dos corpos gerentes será conferida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, dentro dos dez dias seguintes ao conhecimento oficial do Despacho Regional que sancionou a correspondente eleição, devendo a respectiva comunicação ao dia e hora ser feita por escrito aos interessados com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo Dezasseis — Quando qualquer membro dos corpos gerentes não se apresentar a tomar posse no prazo de dez dias depois da respectiva notificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quando não comparecer a quatro sessões consecutivas sem que justifique a falta ou ainda quando peça a demissão, considerar-se-á vago o respectivo lugar, competindo à Mesa da Assembleia Geral fazer a sua substituição pela forma que entender mais conveniente, salvo disposição especial do presente Estatuto.

Capítulo Quarto

Da Assembleia Geral

Artigo Dezassete — O poder supremo da Associação de Baquetebol da Ilha Terceira reside na Assembleia Geral que é a reunião dos sócios colectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Dezoito — Os sócios colectivos exercerão o seu voto por intermédio de um Director, especialmente credenciado para o efeito.

Artigo Dezanove — A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo Vinte — O Presidente da mesa será substituído na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

Artigo Vinte e Um — A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando em primeira convocação se encontrem presentes a maioria dos sócios colectivos ou meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Artigo Vinte e Dois — A Assembleia Geral será convocada em termos legais com a antecedência mínima de oito dias, devendo os avisos convocatórios indicar dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo Vinte e Três — As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias:

Primeiro — As reuniões ordinárias efectuem-se anualmente, de um a vinte de Setembro, especialmente para:

a) Apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção respeitante ao ano desportivo ou à gerência finda;

b) Eleição, de dois em dois anos, dos novos Corpos Gerentes.

Segundo — As reuniões extraordinárias efectuar-se-

a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação da Direcção ou dos Conselhos Fiscal ou Técnico;

b) A requerimento fundamentado da maioria dos sócios colectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Terceiro — Nas reuniões convocadas nos termos do número anterior é obrigatória a presença das entidades requerentes para a Assembleia Geral se realizar e funcionar legalmente.

Quarto — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser deferidos pelo Presidente ou seu substituto, no prazo máximo de cinco dias.

Artigo Vinte e Quatro — São atributos da Assembleia Geral:

Primeiro — Elaborar e alterar os estatutos.

Segundo — Eleger e exonerar os membros dos Corpos Gerentes;

Terceiro — Apreciar e votar os actos, contas, pareceres e relatórios dos Corpos Gerentes ou de qualquer dos seus membros;

Quarto — Eleger sócios de mérito ou honorários;

Quinto — Apreciar e julgar os recursos que lhe sejam submetidos;

Sexto — Deliberar acerca da dissolução da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira.

Capítulo Quinto

Da Direcção

Artigo Vinte e Cinco — A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e dois Suplentes.

Artigo Vinte e Seis — As reuniões da Direcção são ordinárias e extraordinárias sempre que o Presidente o entenda conveniente.

Artigo Vinte e Sete — De todas as reuniões serão lavradas actas, registadas em livro especial e assinadas pelos presentes.

Artigo Vinte e Oito — Os Directores em exercício são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e individualmente pelo exercício das missões que lhe forem especialmente conferidas, exceptuando-se aqueles que tenham expressamente votado contra as decisões da Direcção, reputadas ilegais ou nocivas e hajam depois recorrido para o Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo Vinte e Nove — O Presidente, além do seu voto, exercerá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Trinta — O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Director que designar para esse efeito.

Artigo Trinta e Um — Em caso de impedimento justificado de um Director, por tempo igual ou superior a sessenta dias, será chamado a exercício de funções um dos Directores suplentes.

Artigo Trinta e Dois — Os membros da Direcção, ainda que demissionários, são obrigados a exercer as respectivas funções até serem empossados os seus legítimos sucessores e a sua responsabilidade só termina quando os seus actos e contas forem sancionados pela Assembleia Geral.

Artigo Trinta e Três — Compete à Direcção:

Primeiro — Orientar a actividade da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos.

Segundo — Representar a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira em juízo e fora dele.

Terceiro — Trazer devidamente arrumada a escrituração da Direcção.

Quarto — Prover a que estejam devidamente organizados os serviços.

Quinto — Analisar e decidir dos protestos interpostos pelos sócios colectivos solicitando os pareceres que entender necessários junto dos departamentos.

Sexto — Aplicar as penalidades da sua competência, comunicando-as por escrito aos interessados.

Sétimo — Suspender qualquer jogador até resolução ulterior, sempre que tenham conhecimento de qualquer facto que se julgue dever apreciar, instaurando-se o competente inquérito, se necessário. O conhecimento da Direcção pode existir independentemente da informação dos Árbitros.

Oitavo — Louvar os sócios bem como os jogadores, que pelos seus actos mereçam essa distinção.

Nono — Elaborar o relatório anual e o de final de gerência com todo o movimento Desportivo e Financeiro e submetê-lo à votação da Assembleia Geral, depois de apreciado pelo Conselho Fiscal e haver sido remetido com antecedência mínima de dez dias, um exemplar a cada um dos sócios colectivos.

Décimo — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos, bem como as resoluções dos Corpos Gerentes da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira.

Décimo Primeiro — Propôr à Assembleia Geral sócios colectivos, de mérito e honorários, de harmonia com os Estatutos.

Décimo Segundo — Dentro do prazo de cinco dias contados a partir da data de posse da nova Direcção, entregar-lhe todos os haveres da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, mediante um inventário devidamente discriminado, que será assinado pelo menos, pela maioria dos membros da antiga e nova Direcção.

Décimo Terceiro — Organizar e dirigir as provas de harmonia com a alínea a) do artigo três.

Décimo Quarto — Nomear o seleccionador da modalidade.

Décimo Quinto — Fiscalizar e superintender em todas as provas particulares.

Décimo Sexto — Nomear os seus delegados junto das entidades superiores e marcar as directrizes que deverão seguir.

Décimo Sétimo — Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas entidades competentes e facilitar a missão dos demais Corpos Gerentes.

Décimo Oitavo — Comunicar aos filiados com quarenta e oito horas de antecedência os encontros em que tomem parte, com indicação do dia, hora e local.

Décimo Nono — Decidir os conflitos entre os seus filiados sempre que eles solicitam a sua intervenção, facultando os elementos necessários para uma justa decisão.

Vigésimo — Solicitar elementos aos demais Corpos Gerentes quando as circunstâncias o aconselharem.

Vigésimo Primeiro — Admitir o pessoal que for indispensável ao bom funcionamento da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, atribuir o respectivo vencimento percentagem, suspendê-lo ou demiti-lo.

Vigésimo Segundo — Manter, por todos os meios ao seu alcance, a ordem e a disciplina dentro dos campos desportivos, podendo interditar temporariamente qualquer recinto, quando averiguar que nele se verificaram cenas que desprestigiem o Desporto.

Vigésimo Terceiro — Nomear delegados a todos os

jogos, os quais participarão em relatórios, os factos que julguem lesivos do prestígio do Desporto.

Vigésimo Quarto — Tomar todas as iniciativas e exercer funções que, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos, não forem da competência dos outros Corpos Gerentes.

Vigésimo Quinto — Promover, junto de quem de direito, para que sejam construídos sede social e campos desportivos cobertos, preparados para a prática da modalidade.

Capítulo Sexto

Do Conselho Fiscal

Artigo Trinta e Quatro — O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e dois vogais.

Artigo Trinta e Cinco — Compete ao Conselho Fiscal:

Primeiro — Verificar as contas da Direcção e os respectivos documentos, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez em cada mês, visar o balancete mensal do caixa, quando conferido e devidamente em ordem.

Segundo — Examinar o relatório e contas da Direcção e formular o respectivo parecer, que será presente à Assembleia Geral.

Terceiro — Velar pelo exacto cumprimento do Estatuto e dos regulamentos chamando para tanto a atenção da Direcção quando notar qualquer falta.

Quarto — Dar o seu parecer sobre medidas financeiras da Direcção quando esta o solicitar.

Quinto — Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o julgue conveniente, sendo de todas as reuniões lavradas actas em livro especial, assinadas pelos presentes.

Sexto — Solicitar, em petição fundamentada, convocação da Assembleia Geral sempre que o aconselhem os interesses da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira.

Sétimo — Comparecer às reuniões da Assembleia Geral quando esta o solicitar e prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Artigo Trinta e Seis — Aos membros do Conselho Fiscal é igualmente aplicável o disposto no artigo trinta e dois.

Capítulo Sétimo

Do Conselho Técnico

Artigo Trinta e Sete — O Conselho Técnico compõe-se de um presidente e dois vogais.

Primeiro — Quando julgado necessário poderá agregar o presidente de um ou mais departamentos, para efeitos consultivos.

Segundo — O Conselho Técnico reunirá quando fôr convocado pelo presidente ou a pedido da Direcção.

Artigo Trinta e Oito — São atribuições do Conselho Técnico:

Primeiro — Dar parecer sobre todos os assuntos de carácter técnico, designadamente sobre interpretações das leis do jogo que lhe sejam submetidas pela Direcção.

Segundo — Dar parecer sobre projectos de regulamentos de provas ou suas alterações.

Terceiro — Decidir os recursos interpostos nos termos regulamentares.

Quarto — Elaborar, anualmente, o resumo da sua

actividade, publicando no relatório da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, os pareceres e decisões que fizerem doutrina.

Quinto — Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia geral, quando entender indispensável.

Capítulo Oitavo

Do Departamento de Arbitragem.

Artigo Trinta e Nove — O Departamento de Arbitragem compõe-se de um presidente e três vogais, nomeados dois pela direcção e dois pelos árbitros.

Primeiro — O Departamento tem como missão primeira a nomeação dos Árbitros para as provas organizadas ou aprovadas pela Associação de Basquetebol da Ilha Terceira.

Segundo — Dar parecer de carácter técnico quando solicitado.

Terceiro — O Departamento, sempre que achar conveniente, deverá propôr a organização de cursos de arbitragem, devidamente reconhecidos pela Federação.

Capítulo Nono

Das penalidades

Artigo Quarenta — Os sócios colectivos, dirigentes e jogadores que transgridam o estatuto e regulamentos da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, que não acatarem as decisões legais dos seus Corpos Gerentes ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome do Desporto, ficam sujeitos às seguintes penas:

Primeiro — Advertência

Segundo — Repreensão registada

Terceiro — Multa até cinco mil escudos

Quarto — Suspensão da actividade de um a três anos

Quinto — Irradiação.

Artigo Quarenta e Um — As penas indicadas no artigo anterior são da competência da Direcção, devendo observar-se na sua aplicação os preceitos contidos no Regulamento Disciplinar da modalidade.

Primeiro — A pena de multa importa para o infractor a suspensão do exercício da sua actividade desportiva até ao pagamento integral no prazo de dez dias, a contar da respectiva notificação.

Segundo — A pena prevista no parágrafo quinto do artigo anterior, não poderá ser aplicada sem recurso a inquérito.

Terceiro — Se o infractor fôr menor de dezasseis anos, as penas previstas no artigo anterior serão reduzidas a metade, não podendo em caso algum, sofrer a pena de irradiação.

CARTÓRIO NOTARIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO, aos vinte e nove dias do mês Janeiro deste ano de mil novecentos e oitenta e seis.

António Manuel Ventura de Frias Aleixo

José Alberto Moniz Borges

Paulo José Ávila Borba

Nuno Tristão da Cunha Bettencourt

Dionísio Alberto Ferreira

Francisco Alberto Pimentel Gomes

Serafim Mário da Silva

Maria Manuela Bettencourt Neves da Silva

Zélia Maria de Barcelos Tânger Correia Nunes
José Elmiro Ramalho Bettencourt Dóres

A ajudante em exercício,

Maria Helena de Brito Pereira Machado do Couto

**DINIZ DA SILVA PEREIRA SUCESSORES &
COMPANHIA LIMITADA**

LIBERTO PACHECO DE MENDONÇA, Ajudante da
Secretaria Notarial de Ponta Delgada.

Certidão

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas nº. 462-A do 1º. cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, os sócios Maria Elvira Amaral Pereira, solteira, maior, Lina do Espírito Santo Pontes Pimentel Amaral, viúva e José António Lima Medeiros, solteiro, maior, residentes na Rua da Igreja nº. 28 da freguesia de Santa Bárbara do concelho da Ribeira Grande, cederam as quotas que possuíam na sociedade

de comercial por quotas de responsabilidade limitada «DINIZ DA SILVA PEREIRA SUCESSORES & COMPANHIA LIMITADA», com sede na dita freguesia de Santa Bárbara, pessoa colectiva nº. 512 017 379, pela forma seguinte:

a) — A sócia Maria Elvira Amaral Pereira, cedeu a sua quota de valor nominal de 5.000.00, por igual preço a Artur da Câmara Moniz.

b) — A sócia Lina do Espírito Santo Pontes Pimentel Amaral, cedeu a sua quota do valor nominal de 5.000.00 por igual preço a Esmeralda da Graça Aguiar.

c) — O sócio José António Lima Medeiros cedeu a sua quota de valor nominal de 40.000.00, por igual preço à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Moniz de Sá Limitada» com sede na freguesia do Porto Formoso do concelho da Ribeira Grande.

E finalmente os mesmos cedentes autorizaram que o apelido Pereira continuasse a figurar na firma, renunciando o sócio José António Lima Medeiros aos poderes de gerência.

Está conforme ao original na parte transcrita.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, os treze de Maio de mil novecentos e oitenta e seis.

O Ajudante,

Liberto Pacheco de Mendonça

